

## AS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS DE ENFRENTAMENTO AO DESEMPREGO NO BRASIL EM RAZÃO DA COVID-19<sup>1</sup>

Ednalva Felix das Neves<sup>2</sup>  
Sibele Vasconcelos de Oliveira<sup>3</sup>  
Rita Inês Paetzhold Pauli<sup>4</sup>

Texto para Discussão - 11

Texto Publicado em: 09/07/2020

**Resumo:** Este trabalho se propõe a discutir as medidas de enfrentamento ao desemprego implementadas pelo governo brasileiro em razão da crise sanitária oriunda da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Baseada em revisão documental, a análise indica que as medidas econômicas propostas pelo governo brasileiro até o momento apresentam certo grau de improviso, de forma que não foi apresentado um plano que contemple a natureza complexa da economia e que possa trazer resultados mais contundentes para o enfrentamento da crise. Com isso, apesar de propor ações que asseguram o isolamento social (como o incentivo ao *home office*, por exemplo), as medidas não trazem efeitos duradouros sobre a manutenção do emprego e da renda, especialmente, no longo prazo. Em suma, não são observadas estratégias para a manutenção das atividades produtivas das empresas, fato que deve contribuir para que a crise econômica derivada da pandemia tenha efeitos perversos sobre os indicadores de desemprego, sobre as condições de trabalho da população e, conseqüentemente, sobre o bem-estar social dos brasileiros.

**Palavras-chave:** Medidas Institucionais; Enfrentamento à Crise; Combate ao Desemprego.

### 1 INTRODUÇÃO

A população mundial acompanha com apreensão os desdobramentos da crise sanitária desencadeada pela magnitude de alcance e velocidade de transmissão do novo coronavírus. Tendo

---

<sup>1</sup> Texto para discussão do Observatório Socioeconômico da COVID-19, projeto realizado pelo Grupo de Estudos em Administração Pública, Econômica e Financeira (GEAPEF) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e que conta com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERS) por meio do Edital Emergencial 06/2020 como resposta à crise provocada pela pandemia da COVID-19.

<sup>2</sup> Pesquisadora (PNPD/Capes) e professora colaboradora no PPGE&D da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Doutora em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail: [ednalvafelix@gmail.com](mailto:ednalvafelix@gmail.com).

<sup>3</sup> Professora no Departamento de Economia e Relações Internacionais da UFSM, Doutora em Agronegócio pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: [sibele.oliveira@ufsm.br](mailto:sibele.oliveira@ufsm.br).

<sup>4</sup> Professora no Departamento de Economia e Relações Internacionais da UFSM, Doutora em Ciências Econômicas pela UNICAMP. E-mail: [rita.pauli@gmail.com](mailto:rita.pauli@gmail.com).

em vista que a doença COVID-19, ou síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2), ainda não possui vacina e tratamento específicos, as ações não-farmacológicas para conter a propagação do vírus são recomendadas pelas organizações em saúde, de forma que a crise sanitária derivada da pandemia gera impactos sobre o desempenho econômico nas diferentes regiões do globo.

A atuação do Estado tem se mostrado imprescindível no atual contexto marcado pela pandemia do novo coronavírus, tanto para o estabelecimento de medidas para barrar a propagação do vírus e a adoção de políticas de saúde para tratar os enfermos, quanto para a adoção de políticas para o enfrentamento da crise econômica oriunda da paralisação das atividades produtivas e comerciais. A estimativa feita pela Organização Mundial da Saúde é de que a pandemia já atingiu 189 países e vitimou mais de 9 milhões de pessoas em todo o mundo, sendo observadas mais de 476 mil vítimas fatais<sup>5</sup>. No âmbito econômico, a Organização Internacional do Trabalho (2020) estima que mais de 25 milhões de pessoas perderão o emprego ao longo da pandemia, com repercussões negativas sobre pobreza e vulnerabilidades socioeconômicas.

Embora todos os países acometidos pela pandemia estejam vivenciando problemas econômicos (ainda que em graus diferentes), de acordo com o Banco Mundial os efeitos da crise econômica nos países emergentes são mais perversos. A estimativa realizada pelo Banco Mundial é de queda de 4,6% no crescimento das economias emergente em 2020, sendo que para o Brasil espera-se retração de 8% do ritmo de crescimento econômico (BM, 2020).

É diante deste contexto que a atuação dos governos se mostra de suma importância, de modo a mitigar os efeitos da crise e do desemprego que a pandemia vem desencadeando. Dentre as estratégias adotadas pelos Estados nacionais neste período conturbado e de incertezas, estão aquelas direcionadas à adoção de medidas de transferência de renda, para garantir a sobrevivência imediata daqueles que enfrentam o desemprego e a pobreza, ações de orientação e (re)organização das atividades produtivas e distributivas, com forte atuação de políticas fiscais e monetárias, dentre outras.

Destarte, o presente estudo objetiva analisar as medidas implementadas pelo governo brasileiro com vistas ao enfrentamento da crise de 2020. Dá-se enfoque de análise às ações de enfrentamento ao desemprego, aqui representadas pelas Medidas Provisórias nº 927 (de 22 de

---

<sup>5</sup> Dados estatísticos de 24 de junho de 2020, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020).

março de 2020) e nº 936 (de 1º de abril de 2020). A partir de pesquisa bibliográfica e documental, vislumbram-se as possibilidades estratégicas de superação das crises sanitária e econômica no Brasil.

## 2 DISCUSSÃO

### 2.1 Crise econômica decorrente da pandemia e seu efeito no Brasil

Para além da saturação dos sistemas de saúde, a pandemia causada pelo novo coronavírus exigiu da população mundial importantes transformações no padrão de socialização. Por ainda não contarem com soluções farmacológicas para a doença COVID-19, os países vêm adotando o distanciamento social (seletivo e ampliado) e, em casos mais sérios, até mesmo o *lockdown* (bloqueio total de uma região) como forma de conter o contágio do vírus e, com isso, diminuir os efeitos da pandemia sobre as dinâmicas socioeconômicas.

Com isso, tem sido inevitável o efeito da crise sanitária sobre as atividades produtivas e comerciais. Com a interrupção brusca do padrão de interações sociais, tem-se observado redução do produto, do emprego e das rendas nacionais. Do ponto de vista econômico, sabe-se que estas variáveis precisam crescer para que se observe quedas no desemprego, na informalidade e na precarização das relações de trabalho.

A previsão da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é de que mais de 80% da força de trabalho global esteja sendo afetada pelo fechamento – total ou parcial – dos locais de trabalho. A crise econômica que está em curso deve ser a maior desde a Segunda Guerra Mundial, afirma a OIT (2020). A perda de renda deve ser de aproximadamente US\$ 860 bilhões a US\$ 3,4 trilhões. Além disso, a redução na quantidade de horas trabalhadas, em virtude da paralisação das atividades produtivas e comerciais, acarreta riscos à produção de meios de subsistência de 1,6 bilhões de trabalhadores (OIT, 2020).

Apesar da crise assumir características específicas em cada país, todos tiveram (em diferentes medidas) suas economias impactadas negativamente. A expectativa é de que aqueles países mais dependentes do comércio internacional sofram impactos negativos mais significativos. Isso porque, de acordo com a Organização Mundial de Comércio, a expectativa é de que haja uma

redução do comércio global de 12,9%, (em um cenário mais otimista) e 31,9% (em um cenário mais pessimista) (OMC, 2020).

A expectativa do efeito deste cenário global para a América do Sul é de que haja recessão de 4,3% e 11% nas economias desta região, sendo o Brasil o país mais atingido. De acordo com o BM (2020), a economia brasileira sofrerá retração de 8%.

A análise realizada por Freitas et al. (2020, p. 21) indica que, se o ajuste do emprego no Brasil for proporcional ao da produção, a perda de postos de trabalho durante a pandemia pode chegar a 510 mil pessoas. Mello et al. (2020, p. 6) afirmam que:

Quanto ao mercado de trabalho, o impacto da pandemia no Brasil pode ser brutal e duradouro, com a redução da atividade econômica levando a um aumento da desocupação (que hoje atinge cerca de 11,9 milhões de pessoas) e da pobreza/miséria, considerando que no trimestre de novembro de 2019 a janeiro de 2020 a taxa de informalidade atingiu 40,7% da população ocupada, representando 38,3 milhões de trabalhadores informais. Estes trabalhadores (e seu consumo) estão ainda mais vulneráveis a uma redução da atividade econômica e, mesmo doentes, podem ser forçados a continuar a trabalhar para se sustentar. Em situação similar estarão os Microempreendedores Individuais (MEIs) e os trabalhadores intermitentes. Além destes trabalhadores, as pequenas e médias empresas, em especial do setor de serviços, devem ser fortemente afetadas.

Outrossim, o Presidente do Banco Central do Brasil presume que o Brasil perceberá dois choques econômicos, tanto de oferta quanto de demanda. A primeira onda de impactos decorrerá do fechamento dos locais de trabalho, da queda da capacidade de suprimento de insumos da economia e do crescimento do desemprego. Por sua vez, a segunda onda de impactos tem reflexos sobre as dinâmicas de demanda, com desdobramentos sobre as decisões de consumo e investimento dos agentes econômicos, queda da renda da população e dos rendimentos financeiros (CAMPOS NETO, 2020).

O economista e professor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Luiz Gonzaga Belluzo (2020), declara que a crise que se aproxima deve ter efeitos mais severos que a crise de 1929. No caso da economia brasileira, a expectativa é de que o Produto Interno Bruto (PIB) sofra uma redução em torno de 10%. O, também professor da UNICAMP, Márcio Pochmann (2020), alerta que a crise da economia brasileira será mais grave que uma recessão econômica. Para o economista, é possível mesmo que haja uma depressão econômica no Brasil, com redução do PIB, com quebras de empresas e redução da capacidade de produção. Em consequência, haverá aumento do desemprego e da pobreza de parte da população brasileira.

Neste cenário, espera-se que o Estado seja protagonista ao propor medidas de enfrentamento às crises sanitária e econômica, agindo como “garantidor de última instância”, conforme argumenta o Banco Mundial (2020). Para a instituição, os efeitos da crise causada pela pandemia podem ser atenuadas pelo estabelecimento de uma governança transparente pelo Estado e pela adoção de planos econômicos possíveis de serem executados com proposições de atuação prioritárias.

Para Belluzo (2020), uma alternativa para superação da crise econômica derivada da pandemia é a articulação das cadeias de produção e fornecimento e a adoção de medidas para sustentar a renda da população brasileira. Sobretudo, esta ação exigiria a atuação do Estado como articulador das ações.

No caso do Brasil, o governo vem apresentando medidas desarticuladas e que, até o momento, não foi estruturado nenhum planejamento com a previsão de medidas sistêmicas para enfrentamento da crise socioeconômica em curso. Em especial, vale ressaltar que o Brasil carece de um plano com (re)definição dos papéis para a indústria nacional, para garantia da manutenção do crescimento econômico, do emprego e da renda. Mais informações são apresentadas na seção seguinte.

## **2.2 Medidas institucionais para enfrentamento ao desemprego no Brasil**

O primeiro caso confirmado de contaminação por coronavírus no Brasil ocorreu em 26 de fevereiro de 2020, sendo que o reconhecimento do estado de calamidade pública ocorreu por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, em 20 de março de 2020, quando o país já havia confirmado 970 infecções por coronavírus e 11 óbitos em decorrência da doença (BRASIL, 2020a). A partir de então, o governo brasileiro passou a estabelecer medidas para o enfrentamento da doença e, dentre elas, medidas para a área econômica. Uma destas diretrizes é voltada para o enfrentamento do desemprego causado pela paralisação das atividades econômicas (e que, pelo menos no curto e médio prazo vem ocasionando elevados níveis de desemprego) e foi sintetizada nas Medidas Provisórias (MP) nº 927 e nº 936, voltadas aos trabalhadores em situação de emprego formal, com carteira assinada.

Por meio da MP nº 927 o governo apresentou diretrizes trabalhistas para os empregadores durante o período de vigência do estado de calamidade pública, sob a justificativa de preservação do emprego e da renda ocasionados pela pandemia. Tais diretrizes seriam, conforme o primeiro artigo da MP, as “alternativas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)”.

A medida permite a celebração de acordo individual entre trabalhadores e empregadores, sob a justificativa de garantir a “permanência do vínculo empregatício”. Contudo, observa-se que esta proposta vai de encontro a todo o esforço de construção feito pelos sindicatos, no sentido da negociação coletiva dos trabalhadores. Assim sendo, facilita a retirada de direitos dos trabalhadores, já que enfraquece o poder de negociação da classe trabalhadora. Em condições de crise econômica, como a vivenciada pelo Brasil na atualidade, não existe igualdade de forças nas negociações entre trabalhadores individualizados e empregadores, pois a existência de um exército industrial de reserva – quase 12 milhões de brasileiros, de acordo com o IBGE (2020) – dá maior poder de barganha aos empregadores, levando os trabalhadores a aceitarem condições de trabalho que não lhes beneficiam. Assim, parece inevitável que esta medida implicará na redução dos salários dos trabalhadores.

A MP permite aos empregadores adotar as seguintes medidas para adaptação à situação de calamidade pública: teletrabalho, antecipação das férias individuais ou concessão de férias coletivas, “aproveitamento e a antecipação de feriados”, banco de horas, “suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho”, “direcionamento do trabalhador para qualificação” e “diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”. Ao empregador fica permitida a adoção do regime de trabalho (de presencial para teletrabalho) adotar o regime de trabalho remoto ou a distância e mesmo decidir sobre o retorno do trabalho presencial para os trabalhadores ao trabalho (BRASIL, 2020b).

Estas medidas, de fato, têm facilitado a execução de diversas tarefas por trabalhadores de maneira remota, contribuindo para a manutenção do isolamento social. Contudo, têm excluído àqueles trabalhadores que não possuem acesso à internet nem conhecimento suficiente para lançar mão de novas tecnologias em rede.

Outro fator é a ausência de condições estruturais que permitam a realização das tarefas em suas residências (um cômodo em separado, por exemplo), ou porque precisam executar estas tarefas em ambientes em que convivem com familiares de diferentes idades e porque a própria situação de ansiedade ocasionada pela pandemia limita sobremaneira às práticas de *home-office*. Todo esse contexto caótico vem se constituindo em fontes ativas de precarização das condições de trabalho no país<sup>6</sup>.

Contudo, de todas as proposições desta MP, a que se apresentava no artigo 18 foi a que, de fato, garantia uma ruptura entre empregadores e trabalhadores, por propor a suspensão do contrato de trabalho por até quatro meses, desobrigando o empregador a pagar o salário do trabalhador – no lugar do salário, poderia ser feito um acordo de ajuda do empregador para o trabalhador, com valor a ser estipulado livremente entre os dois.

Três questões chamam a atenção nesta medida: a primeira é a não obrigatoriedade do empregador em remunerar o trabalhador – ele “poderia” (e não “deveria”) fazer este acordo, o que significa que ele não teria nenhuma obrigação ou compromisso com o trabalhador. A segunda questão é a transformação de um direito e uma segurança (o salário) em assistencialismo (uma ajuda). Ou seja, aquilo que é assegurado por lei aos trabalhadores, por dedicarem seus tempos às empresas e por produzirem a riqueza que fica concentrada nas mãos dos empresários, lhe seria negado. No seu lugar, o empregador lhe ofereceria uma ajuda que, conforme a MP, poderia ser estipulada pelos dois. E aqui entra a terceira questão: mais uma vez, o governo entende que existe um poder de barganha igual entre as partes, como se o trabalhador pudesse dizer ao empregador o quanto gostaria de receber de ajuda deste, ou mesmo, se poderia garantir que essa ajuda fosse dada.

Em virtude de pressões sociais, o artigo 18 da MP 927 foi revogado pelo governo no dia seguinte a sua publicação, oportunidade em que instituiu a MP nº 928, de 23 de março de 2020. Contudo, as propostas deste artigo foram retomadas na MP nº 936, publicada dez dias depois, em 1º de abril de 2020. Esta nova MP propunha a apresentação de “medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”, com o objetivo de oportunizar a “redução proporcional de jornada de trabalho e de salários” e da “suspensão temporária do contrato de trabalho” (propostas

---

<sup>6</sup> Apesar de não tratado pormenorizadamente neste trabalho, ressalta-se que a precarização do trabalho não é um fenômeno novo, mas que, neste período de pandemia, tem sido alternativa para a manutenção do emprego para uma parcela da população.

que constavam no artigo 18 e que causaram as pressões sociais). No caso da suspensão do contrato de trabalho, o tempo estipulado foi modificado de quatro para dois meses (sessenta dias), sendo que este tempo poderia ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

Tanto no caso de haver redução da jornada de trabalho, como suspensão temporária do contrato de trabalho, instituiu-se a proposta do “pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda” (com valor equivalente ao seguro desemprego), uma vez que em ambos os casos, haverá a redução dos salários dos trabalhadores (BRASIL, 2020c). Assim sendo, para compensar as perdas salariais decorrentes da redução da jornada de trabalho e da suspensão dos contratos, o governo estipulou o “pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda”, renda a ser paga pelo governo federal aos trabalhadores que aderirem a uma das duas medidas mencionadas. Aos empregadores cabe a responsabilidade de informar, em prazo de até dez dias, ao Ministério da Economia tal adesão, sob pena de arcar com o pagamento dos trabalhadores, caso não o fizer (BRASIL, 2020c).

É importante destacar que, apesar do forte impacto sobre a classe trabalhadora e mesmo com a preocupação estatal mais orientada à classe detentora do poder econômico, os empresários também não conseguem se situar em uma zona de conforto frente à pandemia. As medidas provisórias não foram capazes de fornecer qualquer garantia de segurança às empresas, obrigando-as a buscar por seus próprios meios outros modos de sobreviver durante a pandemia e a crise (SOUZA NETO; CASTRO, 2020).

Portanto, é verificado um movimento contraditório, em que as perdas são em diferentes níveis (empresários e trabalhadores), ainda que assolam com maior impacto os trabalhadores. Para Souza Neto e Castro (2020), as Medidas Provisórias nº 927 e nº 936 são a expressão máxima de uma contradição, uma vez que frente à necessidade de se criar medidas eficazes na contenção da pandemia, o governo federal brasileiro edita duas Medidas Provisórias (MPs) atacando diretamente a classe trabalhadora.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao apoiar o combate ao COVID-19 no Brasil, lançou a pesquisa PNAD-COVID, que monitora múltiplos indicadores de desenvolvimento econômico no país no período da pandemia. A tabela 1 (abaixo) apresenta indicadores atualizados sobre o mercado de trabalho brasileiro frente à pandemia do novo

coronavírus. Os dados sobre o mercado de trabalho fazem menção às pessoas de 14 anos ou mais de idade e tem como referência a semana anterior a entrevista (IBGE, 2020).

O levantamento estatístico realizado mostrou que 14,6 milhões de brasileiros foram afastados dos ambientes de trabalho durante a pandemia, sendo que cerca de 11 milhões estavam desempregadas no período (IBGE, 2020). A taxa de desocupação ao longo do mês de maio de 2020 foi superior a 10%, chegando a 11,4% na última semana do referido mês. O IBGE (2020) estima que 17,7 milhões de pessoas com 14 anos ou mais não procuraram trabalho por conta da pandemia ou por falta de trabalho na localidade. Ainda, aproximadamente 8,8 milhões de trabalhadores vem desempenhando atividades na modalidade remota (ver Tabela 1).

Tabela 1 – Indicadores do mercado de trabalho brasileiro no período da pandemia do novo coronavírus

Indicadores	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4
	03 a 09 de maio	10 a 16 de maio	17 a 23 de maio	24 a 30 de maio
População Residente (mil pessoas)	210.837,63	210.867,27	210.896,92	210.926,55
Pessoas de 14 anos ou mais de idade	169.937,22	169.931,96	169.867,34	169.906,74
Pessoas ocupadas (mil pessoas)	83.944,59	84.446,22	84.777,47	84.431,33
Pessoas desocupadas (mil pessoas)	9.816,63	9.774,46	10.037,17	10.875,46
Pessoas na força de trabalho (mil pessoas)	93.761,22	94.220,69	94.814,64	95.306,79
Pessoas fora da força de trabalho (mil pessoas)	76.176,00	75.711,28	75.052,69	74.599,95
Taxa de participação na força de trabalho (%)	55,17	55,45	55,82	56,09
Nível da ocupação (%)	49,40	49,69	49,91	49,69
Taxa de desocupação (%)	10,47	10,37	10,59	11,41
Pessoas não ocupadas que não procuraram trabalho, mas gostariam de trabalhar na semana anterior (mil pessoas)	27.052,42	26.389,88	26.070,29	25.676,01
Pessoas na força de trabalho e pessoas não ocupadas que não procuraram trabalho, mas gostariam de trabalhar na semana anterior (mil pessoas)	120.813,64	120.610,57	120.884,94	120.982,80
Pessoas não ocupadas que não procuraram trabalho por conta da pandemia ou por falta de trabalho na localidade, mas que gostariam de trabalhar na semana anterior (mil pessoas)	19.137,35	18.812,37	18.163,81	17.680,47
Pessoas ocupadas e afastadas do trabalho que tinham devido ao distanciamento social (mil pessoas)	16.588,83	16.247,88	15.608,81	14.562,00
Pessoas ocupadas e não afastadas do trabalho, que trabalhavam de forma remota (mil pessoas)	8.569,13	8.739,50	8.654,61	8.811,43
Proxy da taxa de informalidade das pessoas ocupadas (%)	35,69	35,01	33,61	34,46
Pessoas ocupadas e na informalidade (mil pessoas)	29.961,02	29.562,97	28.497,15	29.091,33

Fonte: Adaptado de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020).

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grave crise econômica causada pela pandemia do novo coronavírus tem exigido uma atuação mais contundente do Estado, tanto na (re)organização e (re)orientação das atividades produtivas quanto para a manutenção do emprego e da renda nacional. O governo brasileiro vem tomando algumas medidas emergenciais, contudo – até o momento – tais ações não indicaram haver um planejamento mais contundente e sistêmico para o enfrentamento da crise. Sobretudo, não foram anunciadas medidas efetivas voltadas para o setor produtivo.

Em um primeiro momento, a postura adotada pelo governo brasileiro priorizou a geração de lucros das empresas, além de preservar relativa obsessão pelo “equilíbrio” orçamentário, conquistado por meio dos cortes do gasto público. Contudo, por não haver um planejamento mais abrangente, que pudesse conduzir a uma integração das áreas e/ou mesmo, a uma reorientação das atividades produtivas, o país segue sem rumo no enfrentamento da crise.

No caso das medidas propostas pelas MP nº 927 e nº 936, pode-se dizer que elas têm facilitado a execução de diversas tarefas por trabalhadores de maneira remota, contribuindo para a manutenção do isolamento social. Contudo, as medidas também colaboram para promover a individualização das negociações entre empregadores e trabalhadores, o que pode gerar a precarização das relações de trabalho. Além de permitir a quebra de contrato de trabalho, redução salarial, retirada de comissões e insegurança do trabalhador – entre outros –, o resultado destas medidas impacta diretamente sobre a massa de salários, que sofrerá redução e poderá condicionar à diminuição do consumo interno nacional.

Contribui-se, portanto, para o estabelecimento de um círculo vicioso: em que o aumento do desemprego traduz-se na queda da renda do consumidor que, por sua vez, gera redução no consumo, provocando menor nível da atividade econômica. O desfecho dessa dinâmica tende ser a depressão econômica, já estimada pelas principais organizações econômicas.

Por fim, é importante destacar que as medidas até então adotadas pelo governo brasileiro suscitam um movimento contraditório, em que as perdas econômicas são observáveis em diferentes níveis, porém, mais fortemente sentidas pelos trabalhadores. As MP nº 927 e 936 são a expressão máxima de uma contradição, uma vez que frente à necessidade de se criar medidas eficazes no

enfrentamento da crise causada pela pandemia, afetam-se diretamente a classe trabalhadora, grupo social mais vulnerável às consequências das crises sanitária e econômica que assolam o Brasil.

## REFERÊNCIAS

BM, Banco Mundial. **Perspectivas Econômicas Mundiais: América Latina e Caribe**, 2020. Disponível em <<http://pubdocs.worldbank.org/en/609221588788227652/Global-Economic-Prospects-June-2020-Regional-Overview-LAC-PT.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

BORSARI, P.; MANZANO, M. **Proposta do governo de redução de jornada e de salários vai empurrar o país para a depressão econômica**, 2020. Disponível em: <<http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/04/Proposta-do-governo-de-redu%C3%A7%C3%A3o-de-jornada-e-de-sal%C3%A1rios-vai-empurrar-o-pa%C3%ADs-para-a-depress%C3%A3o-econ%C3%B4mica.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Especial: doença pelo coronavírus 2019. **Boletim Epidemiológico**, n. 7, p. 1-28, 2020a. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2020.

BRASIL, Presidência da República. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020b**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL, Presidência da República. **Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020c**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CAMPOS NETO, R. **Atualização do cenário macroeconômico**, 2020. Disponível em: <[https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/RCN\\_Evento\\_XP\\_4.4.2020.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/RCN_Evento_XP_4.4.2020.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2020.

FREITAS, F. G.; MAGNABOSCO, A. L.; BANDEIRA, A. C. **A pandemia do covid-19 e seus impactos na economia mundial e brasileira**. São Paulo:

CNS, 2020. Disponível em: <<http://www.cnservicos.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Impactos-economicos-do-Covid-19-v11.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Taxa de desocupação no trimestre (encerrado em março de 2020): 12,2%**, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=desemprego&searchphrase=all>>. Acesso em: 01 mai. 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD-COVID**. Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MELLO, G.; OLIVEIRA, A. L. M.; GUIDOLIN, A. P.; CASO, C.; DAVID, G.; NASCIMENTO, J. C.; GONÇALVES, R.; SEIXAS, T. **A Coronacrise: natureza, impactos e medidas de enfrentamento no Brasil e no mundo**. Campinas: UNICAMP, 2020. Disponível em: <[https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota\\_cecon\\_coronacrise\\_natureza\\_impactos\\_e\\_medidas\\_de\\_enfrentamento.pdf](https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota_cecon_coronacrise_natureza_impactos_e_medidas_de_enfrentamento.pdf)>. Acesso em: 03 mai. 2020.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **ILO Monitor: COVID-19 and the world of work**, 2020. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms\\_743146.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_743146.pdf)>. Acesso em: 01 mai. 2020.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Atualizações contínuas sobre a doença de coronavírus (COVID-19)**, 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/events-as-they-happen>>. Acesso em: 01 mai. 2020.

SOUZA NETO, J. A.; CASTRO, F. M. *Capitalism über alles: uma interpretação da pandemia de coronavírus no Brasil à luz da geografia radical de Neil Smith*. **Espaço e Economia [Online]**, v.18, n. 4, 2020. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/espacoeconomia/12104>>. Acesso em: 20 jun. 2020.